



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA - HMA

Presidente: Vereador Elias Almeida dos Santos
Vice Presidente: Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
Relator: Vereador Fabio Alceu Fernandes
Membros Titulares: Vereadora Tatiana Assuiti
Vereador Celso Nicacio da Silva

**RELATÓRIO FINAL COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO
HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA CONTRATO DE GESTÃO
Nº 117/2018**

Camara Municipal de Araucaria, 09 de Novembro de 2020



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 19/11/2020 as 09:42:09.
Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 19/11/2020 as 10:21:36.
Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 19/11/2020 as 10:59:46.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 19/11/2020 as 11:09:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 19/11/2020 as 15:18:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

SUMÁRIO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO	4
2. A FUNÇÃO PRECÍPUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.....	5
4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO.....	7
5. DOS EXPEDIENTES PRODUZIDOS PELA CI DO HMA	10
6. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS.....	21
7. CONTRATO DE GESTÃO 117/2018.....	26
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
8.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL	31
8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL.....	32
8.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	32
9. DA RESCISÃO.....	33
10. ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	33
10.1. ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.....	33
10.2. CONCLUSÃO.....	36
11. CONTRATO COM TERCEIROS.....	36
11.1 CONCLUSÃO	43
12. ANÁLISE APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE INQUÉRITO	43
12.1. CONCLUSÃO	44
13. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE.....	44
13.1. CONTRATOS MÉDICOS	45
13.2. CONTRATAÇÃO DE DIRETORES	46
13.3. PLANO DE APLICAÇÃO.....	46
13.4. CONCLUSÃO.....	46
14. COMPRAS DE INSUMOS, MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES D EQUIPAMENTOS	47
15. GASTOS FINANCEIROS.....	47
15.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018.....	47
15.2. NOTAS FISCAIS (fls.207).....	47
15.3. SOLICITAÇÃO DE COMPRA (fls. 211).....	48
15.4. ORDEM DE COMPRA (fls. 211)	48
15.5. COTAÇÕES (fls. 212).....	48
15.6. CONCLUSÃO.....	48
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019	49
16.1. NOTAS FISCAIS (fls. 217).....	50





3

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

16.2. SOLICITAÇÃO DE COMPRA (fls. 219)	50
16.3. ORDEM DE COMPRA (fls. 220)	50
16.4. COTAÇÕES (fls. 221)	50
16.5. CONCLUSÃO	50
17. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS	51
18. RELATÓRIOS DO AUDITOR	52
18.1. CONCLUSÃO	52
19. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	53
20. ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS	54
21. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS	54
22. ANEXO III – ORDEM DE COMPRAS	54
23. ANEXO IV – COTAÇÕES	54
24. ANEXO V – RESUMO DOS APONTAMENTOS	54
25. CONCLUSÃO FINAL	54
26. RECOMENDAÇÕES	55



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 19/11/2020 as 09:42:09.
Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 19/11/2020 as 10:21:36.
Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 19/11/2020 as 10:59:46.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 19/11/2020 as 11:09:13.
Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 19/11/2020 as 15:18:08.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A instauração da Comissão de Inquérito foi solicitada e criada por meio do Requerimento nº198/2019 e subscrita pelos Vereadores Amanda Nassar, Lucineia de Jesus Ferreira de Lima, Tatiana Assuiti Nogueira, Fabio Alceu Fernandes, Fabio Pedroso, Elias Almeida dos Santos, Aparecido Ramos Estevão, Celso Nicácio da Silva, Germaninho Krzyzanowski, todos na época com mandato nesta Câmara Municipal, o Requerimento foi apresentado em data de 25/07/2019, solicitando a criação de Comissão de Inquérito com a finalidade de **“INVESTIGAR, EXAMINAR, AVALIAR E FISCALIZAR AS SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE GESTÃO 117/2018 E NO SEU PLANO DE APLICAÇÃO, ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E O INSTITUTO VIDA E SAÚDE (INVIS) PARA A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA.”** com prazo certo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, podendo ser alterado se a Comissão de Inquérito constituída assim deliberar.

A iniciativa dos vereadores da proposição, apoiada por mais de um terço dos membros do Parlamento, constituiu-se na expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, prevista no art. 68 de seu Regimento Interno, a saber:

Art. 68. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

O artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Araucária prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, a qual, com alicerce na própria Constituição, prevê também em seu artigo 11, a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito para apurar fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a presente Comissão de Inquérito (CI).





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Faz-se necessário destacar que a CI teve como finalidade única apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência.

É com fundamento nesse contexto que, que apresentamos o relatório da CI DO HMA, trazendo ao final, as conclusões, resultados e recomendações necessárias à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

2. A FUNÇÃO PRECÍPUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Araucária tem a competência para a fiscalização extensa de todos os atos do Poder Executivo Municipal.

Destarte, incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo.

A Comissão de Inquérito representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, invariavelmente, envolvem o interesse público.

Portanto, além da função de legislar, a Câmara Municipal tem em sua gênese a natureza de atuação fiscalizadora do Poder Executivo

3. DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

A partir da promulgação da Constituição da República de 1988 podemos afirmar que as Comissões de Inquérito (CI) é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias, para que sejam resguardados os valores da sociedade.

A Carta Federal preceitua em seu art. 58 a previsão constitucional das Comissões de Inquérito (CI) estando regulamentadas pela Lei nº. 1579/52 e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Poder Legislativo, com limites e poderes delineados na própria Constituição Federal de 1988, respeitando sempre o estado democrático de direito, com as atribuições estabelecidas no art. 58 § 3º da Carta Magna, verbis:

Constituição Federal
art. 58

...
§ 3º - *As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Nesse diapasão, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Importante destacar que a permissão constitucional dos poderes de autoridade não pode ser confundido com punições imediatas aos indicados como responsáveis pelos atos comissivos ou omissivos, pois tais atribuições devem ser praticadas pelas autoridades competentes respeitando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

O papel da CI é investigativo com isso ela tem poderes para tomar depoimentos, interrogar pessoas, requisitar documentos, levantar meios de provas legalmente admitidos e até mesmo realizar buscas e apreensões e outros meios de intervenções sem perder de vista os limites estabelecidos na Lei.

A Lei Orgânica do Município de Araucária regulamenta as Comissões Parlamentares de Inquérito (CI) nos seguintes termos:

Art. 11. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...
XII - criar comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante Requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, não podendo funcionar, concomitantemente, mais de 3 (três) comissões;

Art. 31. As Comissões Temporárias serão constituídas na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 32. Na composição das Comissões Permanentes, Temporárias e de Inquérito, assegurar-se-ão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito nos artigos 68 e 69, prevendo neste último, a forma do relatório final, in verbis:

Art. 68. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de fato determinado e por prazo certo.

§ 1º Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos, ou a solicitação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

§ 2º Na primeira reunião, a Comissão elegerá o Presidente e o Relator Geral, e, se necessário, vários relatores parciais.

§ 3º Até 10 (dez) dias de sua instalação, a Comissão submeterá à decisão do Plenário da Câmara, solicitação de prazo necessário à ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Comissão Executiva, "ad referendum" do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 4º No exercício de suas atribuições, a Câmara poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

§ 5º Não se constituirá nova Comissão de Inquérito, enquanto outra estiver em funcionamento.

Art. 69. A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões e forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, terminará pela apresentação de projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Mediante o que dispõe as Leis Municipais, Federais e a Constituição da República, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

O Requerimento nº198/2019, datado de 25 de julho de 2019 foi encaminhada por iniciativa de 08 Vereadores desta Casa de Leis: Amanda Nassar - PSL; Tatiana Assuiti Nogueira - PSDB; Lucineia de Jesus Ferreira de Lima - MDB; Aparecido Ramos Estevão - PDT; Fabio Alceu Fernandes - PSB; Fabio Pedroso - PRP; Celso Nicácio





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

da Silva - PSD; Germaninho Krzyzanowski – PL. Tal proposição versa sobre a Constituição de Comissão de Inquérito, com a seguinte Ementa: ***“Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar e apurar possíveis irregularidades no contrato de Gestão nº 117/2018 e seu plano de aplicação, contrato este firmado entre o município de Araucária e o Instituto Vida e Saúde.”***

Cumprir informar que os Vereadores acima mencionados encontravam-se na data de criação, com cadeiras nesta Casa Legislativa.

Em observância ao que estabelece o Regimento Interno e a Lei Orgânica, a partir da criação da Comissão de Inquérito do HMA, a presidência encaminhou ofício aos partidos políticos, que fossem detentores de assento na Câmara Municipal para que indicassem os vereadores que iriam compor a referida Comissão de Inquérito, sempre respeitando a proporcionalidade partidária.

Uma vez instaurada a CI e Indicados os nomes pelos partidos, foi realizada eleição interna para escolha do presidente, vice-presidente e do relator. Findo este processo de eleição, o presidente requereu os serviços de alguns profissionais da Câmara de Vereadores para assumir tarefas técnicas no âmbito da CI, a exemplo do Diretor Jurídico e assessor de registros. prazo de 03 (três) dias as manifestações de interesse na composição da mesma.

Satisfeitos os requisitos do artigo 68 caput, 32, inciso IX, alínea “a” e 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal e art 11, inciso XII da Lei Orgânica do Município, em 19 de setembro de 2019, a Presidente da Câmara Municipal de Araucária Vereadora Amanda Nassar, através do Ato da Presidência constituiu legalmente a Comissão de Inquérito assim ficando regularmente instalada.

Neste sentido, observa-se que inicialmente, foram eleitos indicados para compor a CI os seguintes vereadores: ELIAS DE OLIVEIRA, FÁBIO ALCEU FERNANDES, TATIANA NOGUEIRA, APARECIDO RAMOS ESTEVÃO, ALEXANDRE JACINTO, FÁBIO PEDROSO E LÚCIA DE LIMA.

Com fulcro no teor do parágrafo 2º, do Art. 68 do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito do HMA, ficou assim estruturada: **Presidente** o Vereador Elias de Oliveira, **Vice Presidente:** Vereador Fabio Alceu Fernandes, **Relator:** Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, **Membros Titulares:** Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Alexandre Jacinto, Aparecido Ramos Estevão, Fabio Pedroso e Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima, eleitos aos dezenove dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezenove conforme ata 001/2019.

Por motivos pessoais, a Relatora Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira, renunciou ao cargo de relatora. Em nova eleição, foi escolhido o Vereador Alexandre Jacinto – Xandão, para ocupar o cargo, conforme ata 009/2019.

Aos 10 dias do mês de março de 2020, em reunião extraordinária, ficou deliberado que: com a saída da Câmara Municipal do Vereador Alexandre Jacinto – Xandão, o mesmo será substituído pelo Vereador Celso Nicácio da Silva. Em continuidade foi realizada a votação para escolha do novo relator, ficando decidido pela maioria o Vereador Fabio Alceu Fernandes, conforme ata 008/2020.

Esta Comissão de Inquérito respeitou todos os procedimentos competentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, utilizando de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo as testemunhas que se julgou pertinente.

Portanto é de se entender que os dados levantados, as diligências realizadas pelos membros da CI, o Relatório de Auditoria sobre a Gestão Médica e Hospitalar do Município de Araucária, bem como dos documentos que constam dos autos, se fazem suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão e os devidos encaminhamentos.

Enfatizamos que conforme o presente relatório, a documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi juntada aos autos desta CI, seguindo-se a ordem cronológica de recebimento que ficarão à disposição também de toda a sociedade e demais autoridades, tais como Poder Executivo, Ministério Público, Órgãos e entidades da Sociedade Civil.

Os documentos expedidos e recebidos pela CI do HMA, encontram-se anexos aos autos composto por 07 (sete) volumes e disponível em inteiro teor no formato digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

5. DOS EXPEDIENTES PRODUZIDOS PELA CI DO HMA

VOLUME 1			
OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
103/2019	Solic. Relatório atendimento dos Procedimentos HMA.	Diretor Geral HMA	Fábio Pedroso
444/2019	Inform. na data 30/07/2019. o INVISA protocolou pedido de rescisão contratual...	HMA	Carlos Alberto de Andrade (SMSA)
441/2019	Resposta ao Ofício 03/2019.	Lúcia de Lima	Rodrigo Mendes Pedrozo (Diretor Geral HMA/INVISA)
038/2019	Disponibilizando documentos relativos ao HMA.	Elias dos Santos Almeida	Alexandre Jacinto

VOLUME 2			
OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
83/2018	Resposta ao debatido em reunião no dia 19/09/2018.	Antonio Arival Correa	Marili do Socorro Alves (Diretora Exec. INVISA)
016/2018	Notificação	Carlos Alberto Antonio Arival Correa Marili do Socorro Alves	Andre Luiz Dreveniak
93/2019	Representantes do HMA para comporem o Conselho de Adm do HMA.	Antonio Arival Correa	Guilherme Fernandes Graziani Diretor Geral (HMA/ INVISA)

VOLUME 3			
OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
280/2019	Pagamento da Recisão do Contrato de Trabalho.	SMSA	Rosineia da Fonseca Freitas Juliana Cristina Amaro
001/2019	Solicitação de Superátil, extratos de contas, notas fiscais, entre outros documentos.	Bruno Soares Ripardo Marili do Socorro Alves	Antonio Arival Correa





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

004/2019	Devolução aos cofres públicos/ Conta de Custeio HMA	Bruno Soares Ripardo Marili do Socorro Alves	Antonio Arival Correa
005/2019	Explicações e a imediata devolução ao cofres públicos.	Bruno Soares Ripardo Marili do Socorro Alves	Antonio Arival Correa
006/2019	Solicitação de extratos atualizados da conta de custeio e da onta da Reserva Legal do HMA.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
007/2019	Solicitação de extratos atualizados da conta de custeio e da onta da Reserva Legal do HMA.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
009/2019	Solicitação de informações de V.Sa.	Carlos Alberto de Andrade	Antonio Arival Correa
04/2018	Solicitação imediata a adm de contas bancárias do HMA	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
05/2018	Solicitação imediata ao Conselho de Adm e extratos com movimentação e saldo atual das contas do HMA mês Ago, Set, Out 2018.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
06/2018	Devolução do Superávit existente, fazer o devido cálculo e devolvido a SMSA.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
07/2018	Devolução dos recursos financeiros do HMA bloqueados por Ordem Judicial nas contas do INVISA.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
08/2018	Apresentação dos extratos da conta da Reserva Legal.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
09/2018	Apresentação do relatório completo desde 01 de Agosto de 2018 até a presente data.	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa
10/2018	Solicitação documentalmente	Bruno Soares Ripardo	Antonio Arival Correa





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	provas e garantias de que possuem condições financeiras e patrimoniais.		
204/2017	Contratar serviços e especialidade médica em Urgência e Emergência.	Lilian Kaiber Buse	Carlos Alberto de Andrade

VOLUME 4			
OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
063/2018	Resposta ao Ofício 046/2018 encaminhando o Ofício onde constam as demandas reprimidas do Departamento de Controle.	Lauro Luciano Stall	Carlos Alberto de Andrade
05/2018	Demandas Reprimidas nas especialidades médicas.	Carlos Alberto de Andrade	Erci Kwiatkowski
046/2018	Solicitando demanda de cada especialidade mencionada.	Carlos Alberto de Andrade	Lauro Luciano Stall
55/2018	Autorização a CONTRATADA a realizar consultas eletivas nas especialidades citadas.		SMSA
032/2018	Solicitação para que se manifeste favorável ou contrário ao referido ato de acordo nº 48.	Lauro Luciano Stall	Antonio Arival Correa
033/2018	Encaminhamento da Resolução nº 001/2018 do Conselho de Adm do HMA.	Hissam Hussein Dehaini	Antonio Arival Correa
01/2019	Comissão de Inquérito HMA.	Hissam Hussein Dehaini	Elias Almeida dos Santos
02/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Suhelen Cristina M. de Sousa	Fábio Alceu Fernandes
03/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Maria José dos Santos Ribeiro	Fábio Alceu Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

04/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Jair Francisco Lopes “	Fábio Alceu Fernandes “
05/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Reinaldo Onofre Skalisz	Fábio Alceu Fernandes
06/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	João Carlos Ribeiro	Fábio Alceu Fernandes
07/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Eliezer Cordeiro	Fábio Alceu Fernandes
08/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	André Luiz Dreveniak	Fábio Alceu Fernandes
09/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Antonio Arival Correa	Fábio Alceu Fernandes
10/2019	Cópias de documentos.	Carlos Andrade	Elias Almeida dos Santos
11/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Debora Regina Sabino	Fábio Alceu Fernandes
12/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Vilson Vilmar Hartmann	Fábio Alceu Fernandes
13/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Deise Lemos	Fábio Alceu Fernandes
14/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Rodrigo Mendes Pedroso	Fábio Alceu Fernandes
15/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Adriana Soares Perpétua	Fábio Alceu Fernandes
16/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Andre Francisco Maliniski	Fábio Alceu Fernandes
17/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Edilceli Mari de Oliveira Pendraski	Fábio Alceu Fernandes
18/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Daiane Dal Maso	Fábio Alceu Fernandes
19/2019	Convocação para Audiência Pública da	Juliana Alves Cesar	Fábio Alceu Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	Comissão.		
563/2019	Resposta ao Ofício 10/2019 – cópias de documentos.	Elias Almeida dos Santos	Carlos Alberto de Andrade

VOLUME 5			
OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
20/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Cláudio César Veiga da Costa	Fábio Alceu Fernandes
21/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Carlos Alberto de Andrade	Fábio Alceu Fernandes
48/2019	Renúncia a função de Vice-Presidente da Comissão de Inquérito.	Presidente e Membros da Comissão de Inquéritos do HMA.	Fábio Alceu Fernandes
23/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Suhelen Cristina M. de Sousa	Fábio Alceu Fernandes
24/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Maria José dos Santos Ribeiro	Fábio Alceu Fernandes
25/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Jair Francisco Lopes	Fábio Alceu Fernandes
26/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Reinaldo Onofre Skalisz	Fábio Alceu Fernandes
27/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	João Carlos Ribeiro	Fábio Alceu Fernandes
28/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Eliezer Cordeiro	Fábio Alceu Fernandes
29/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	André Luiz Dreveniak	Fábio Alceu Fernandes
30/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Antonio Arival Correa	Fábio Alceu Fernandes
31/2019	Convocação para Audiência Pública da	Vilson Vilmar Hartmann	Fábio Alceu Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	Comissão.		
32/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Deise Lemos	Fábio Alceu Fernandes
33/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Debora Regina Sabino	Fábio Alceu Fernandes
34/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Rodrigo Mendes Predroso	Fábio Alceu Fernandes
35/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Adriane Soares Perpétua	Fábio Alceu Fernandes
36/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Andre Francisco Maliniski	Fábio Alceu Fernandes
37/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Edilceli Maria de Oliveira Pendraski	Fábio Alceu Fernandes
38/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Daiane Dal Maso	Fábio Alceu Fernandes
39/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Juliana Alves Cesar	Fábio Alceu Fernandes
40/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Nilson Knob	Fábio Alceu Fernandes
41/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Cláudio César Veiga da Costa	Fábio Alceu Fernandes
42/2019	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Carlos Alberto de Andrade	Fábio Alceu Fernandes
Ofício de Solicitação	Solicitação por parte da advogada Leliane Teixeira, o anexo dos prontuários médicos a fim de instruir a CPI.	CPI DA SAÚDE	Leliane Teixeira

VOLUME 6

OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
	Resposta ao Ofício		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

565/2019	10/2019 – Cópia de documentos referente ao processo licitatório.	Elias Almeida dos Santos	Carlos Alberto de Andrade
43/2019	Retifica a Convocação, para audiência da Comissão.	Cláudio César Veiga da Costa	Elias Almeida dos Santos
44/2019	Retifica a Convocação, para audiência da Comissão.	Carlos Alberto de Andrade	Elias Almeida dos Santos
580/2019	Resposta ao Ofício 42/2019 – Não poderá participar da Audiência Pública.	Fabio Alceu Fernandes	Carlos Alberto de Andrade
848/2019	Solicitação de no prazo de 30 dias informações acerca de eventual conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito do HMA.	Elias Almeida dos Santos	Alexandre Ribas Paiva (Promotor de Justiça)
01/2020	Resposta ao Ofício 848/2019 – Informando que os trabalhos da CI , ainda estão em andamento com data prevista de término 06/06/2020	Ministério Público do Estado do Paraná	Elias Almeida dos Santos

VOLUME 7			
OFÍCIO	ASSUNTO	PARA	ENVIADO POR
02/2020	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Debora Regina Sabino	Fábio Alceu Fernandes
01/2020	Convocação para Audiência Pública da Comissão.	Daiane Dal Maso	Fábio Alceu Fernandes
1529/2019	Resposta ao Ofício 01/2019 – A SMSA enviou um ofício nº 578/2019.	Aparecido Ramos Estevão	Genildo Carvalho
578/2019	Resposta ao Ofício 01/2019 – Encaminharam todas as prestações de contas.	Elias Almeida dos Santos	Carlos Alberto de Andrade
	Resposta ao Ofício		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

824/2019	024/2019 – e ao Requerimento nº 89/19 Todos os dados podem ser verificados no site da Prefeitura.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
019/2019	Solicitações	Hissam Hussein Dehaini	Tatiana Assuiti Nogueira
530/2019	Resposta ao Ofício 019/2019 – As informações foram prestadas através do Processo Digital nº 18168/2019.	Amanda Nassar	Genildo Nogueira
1196/2019	Complemento de resposta	Amanda Nassar	Genildo Nogueira
029/2019	Solicitação que seja informado o índice de mortalidade no HMA nos últimos 24 meses, número de óbitos e a causa.	Hissam Hussein Dehaini	Tatiana Assuiti Nogueira
1045/2019	Requerimento da Câmara de Vereadores.	Kleber Sonagere	Genildo Carvalho
791/2019	Resposta ao Requerimento nº 134/19 – Os documentos podem ser vistos através do site da Prefeitura.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
643/2019	Resposta ao Requerimento nº 98/2019, 132/19 e Ofícios nºs 21/19, 44/19 e 46/19.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
345/2019	Anexo das prestações de contas do HMA, dos últimos 12 meses.	Genildo Pereira Carvalho	Carlos Alberto de Andrade
038/2019	Solicitação de cópias das notas fiscais dos medicamentos comprados para uso no HMA nos últimos 12 meses.	Hissam Hussein Dehaini	Tatiana Assuiti Nogueira
831/2019	Resposta ao Ofício 38/2019 – Processo 20778.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

796/2019	Resposta ao Requerimento nº 135/2019 – Processo 22202.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
678/2019 “	Resposta ao Requerimento nº 142/2019 – Processo 22212.	Amanda Nassar “	Genildo Carvalho “
42/2019	Solicitação de quantidade de exames, cirurgias, consultas e internamentos de Janeiro até Maio de 2019.	Hissam Hussein Dehaini	Tatiana Assuiti Nogueira
642/2019	Resposta ao Requerimento nº 146/2019 – PA N. 23525/2019.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
023/2019	Solicitação de quantidade mensal e quais foram as consultas e procedimentos realizados.	Hissam Hussein Dehaini	Tatiana Assuiti Nogueira
876/2019	Resposta ao Requerimento nº 148/2019 – Processo 24913.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
643/2019	Resposta ao Requerimento nº 98/2019, 132/2019 e Ofícios nºs 21/19, 44/19 e 46/19.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
817/2019	Resposta ao Requerimento nº 153/2019 – Processo 25815.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
557/2019	Resposta ao Requerimento nº 71/2017.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
026/2019	Solicitação de informações sobre quais são os funcionários que prestam serviços no HMA gerenciado hoje pelo INSTITUTO VIDA E SAÚDE.	Hissam Hussein Dehaini	Tatiana Assuiti Nogueira
	Resposta ao Ofício		



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

895/2019	26/2019 – Processo 18742.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
744/2019	Resposta ao Requerimento nº 90/19 – Processo 19878/2019.	Amanda Nassar	Genildo Carvalho
060/2020	Substituição de Vereador para composição de Comissão de Inquérito.	Edison Roberto da Silva	Amanda Nassar
001/2020	Resposta ao Ofício 60/2020 - Substituição de Vereador para composição de Comissão de Inquérito.	Amanda Nassar	Edison Roberto da Silva
09/2020	Solicitação de informações acerca do andamento dos trabalhos de auditoria.	Maciel Assessores	Elias Almeida dos Santos
10/2020	Solicitação de documentação listada para complementação de informações.	Hissam Hussein Dehaini	Elias Almeida dos Santos
11/2020	Solicitação de documentação listada para complementação de informações.	Hissam Hussein Dehaini	Elias Almeida dos Santos
13/2020	Solicitação de documentação listada em anexo para complementação de informações da auditoria.	Hissam Hussein Dehaini	Elias Almeida dos Santos
2739/2020	Resposta ao Ofício 10/20 – Processo 40646/20.	Elias Almeida dos Santos	Genildo Carvalho
14/2020	Quebra de Sigilo Bancário do Instituto Vida e Saúde – INVISA.	Banco do Brasil S.A	Elias Almeida dos Santos
15/2020	Solicitação de documentação listada em anexo para complementação de informações da auditoria.	Hissam Hussein Dehaini	Elias Almeida dos Santos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

ATA's COMISSÃO DE INQUERITO - HMA	
NÚMERO DA ATA	DATA REALIZADA
01/2019	19/09/2019
02/2019	03/10/2019
03/2019	14/10/2019
04/2019	24/10/2019
05/2019	04/11/2019
06/2019	11/11/2019
07/2019	18/11/2019
08/2019	25/11/2019
09/2019	03/12/2019
10/2019	09/12/2019
01/2020	13/01/2020
02/2020	20/01/2020
03/2020	03/02/2020
04/2020	07/02/2020
05/2020	17/02/2020
06/2020	20/02/2020
07/2020	02/03/2020
08/2020	10/03/2020
09/2020	17/04/2020
10/2020	25/05/2020
11/2020	17/06/2020
12/2020	12/08/2020
13/2020	13/08/2020
14/2020	07/10/2020

Todos os Depoimentos e Oitivas foram tomados no inteiro teor nas dependências da Câmara Municipal. Segue abaixo as audiências realizadas em ordem cronológica 2019 - 2020:

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – OITIVAS		
DATA	HORÁRIO	AUDIÊNCIA PÚBLICA
04/12/2019	09:00	Audiência Pública - Oitivas
06/12/2019	09:00	Audiência Pública - Oitivas
11/12/2019	09:00	Audiência Pública - Oitivas
13/12/2019	09:00	Audiência Pública - Oitivas
16/12/2019	09:00	Audiência Pública - Oitivas
15/01/2020	09:00	Audiência Pública - Oitivas
17/01/2020	09:00	Audiência Pública - Oitivas





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

19/02/2020	09:00	Audiência Pública - Oitivas
09/06/2020	09:00	Audiência Pública - Oitivas
10/06/2020	09:00	Audiência Pública - Oitivas

6. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Observa-se que inicialmente foi solicitado a todos os membros, que disponibilizassem oficialmente à CI, todos os documentos relativos ao objeto da Comissão de Inquérito do HMA, que, eventualmente, estivessem na posse dos vereadores membros. O que foi atendido prontamente por todos. Destacando-se a juntada por parte do então relator (vereador XANDÃO) de diversas atas das reuniões do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização do HMA, as quais deram origem e serviram como base para a oitiva dos seus membros.

Ressalta-se também que, foram encaminhados diversos ofícios dirigidos à Prefeitura Municipal, à Secretaria de Saúde, ao Conselho de Administração e a Comissão de Fiscalização, ao responsável pelo controle interno, entre outros atores, solicitando o envio de diversos documentos.

Alguns ofícios foram respondidos ainda que parcialmente, e vieram acompanhados de documentação apenas parcial, não atendendo a necessidade da Comissão de Inquérito do HMA, em sua totalidade. E ainda, os membros da CI, entenderam que não tinham o conhecimento técnico (contábil) suficiente para analisar com precisão os documentos que foram disponibilizados e por esta razão entenderam que seria necessário a contratação de uma empresa especializada para realizar auditoria nos documentos e emitir parecer técnico.

Enquanto a Câmara Municipal providenciava a contratação da empresa de auditoria, a Comissão de Inquérito do HMA, realizou a oitiva das testemunhas que entendiam pertinentes, iniciando pelos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização, e seguindo pelos membros da Secretaria de Saúde e da Prefeitura Municipal.

As oitivas foram conduzidas pelo presidente da Comissão Vereador Elias de Oliveira, realizadas no plenário da CMA, transmitidas ao vivo pela internet e armazenadas em áudio e vídeo junto ao departamento responsável da CMA. O interrogatório era iniciado sempre pelo relator, seguido pelos demais membros.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Em síntese, dos depoimentos colhidos junto aos membros da Comissão de Fiscalização, verifica-se que o atraso no envio dos documentos relativos às prestações de contas era constante, e muitas vezes, segundo os depoentes, os documentos simplesmente não eram entregues, ou seja, em suma, os depoentes confirmaram aquilo que se vê expressamente consignado nas atas da referida Comissão.

Neste ponto é importante registrar que o Termo de Contrato estabelecia expressamente que, o valor mensal a ser repassado pelo Município à INVISA, seria feito mediante a antecipação da primeira parcela, ou seja, considerando que o contrato foi assinado em 01/08/2017, já no primeiro dia de vigência, o Município creditou os valores relativos ao mês de agosto/2017 e, no final de cada mês passou a realizar uma nova transferência.

Ocorre que, o mesmo contrato em sua cláusula 16ª, § 8º - estabelecia que os repasses mensais, somente poderiam ser efetivados se as contas fossem aprovadas, algo que não ocorreu posto que mesmo com as contas do mês de agosto/2018, dezembro/2018, janeiro e fevereiro/2019 reprovadas, os repasses permaneceram ocorrendo.

Contudo, analisando as atas das reuniões da Comissão de Fiscalização verifica-se que eram frequentes os apontamentos feitos pelos membros da comissão de fiscalização, relativos aos atrasos e às recusas quanto ao envio dos documentos (ver ata 009/2019) e mesmo depois de muita insistência os documentos eram entregues apenas parcialmente, comprometendo, segundo eles, a análise. Estes apontamentos foram confirmados pelas testemunhas nas oitivas realizadas.

A título de exemplo, destaco a ata de nº 006/2019 da reunião da Comissão de fiscalização realizada no dia **08/05/2019**, de onde se extrai que a prestação de contas referente aos meses de **dezembro/2018, do quadrimestre de setembro a dezembro/2018, janeiro de 2019, fevereiro de 2019, março de 2019 e da ação global**, ainda estavam pendentes de análise. Vindo a ser analisadas e **consideradas reprovadas** somente em junho e julho de 2019.

Por outro lado, os mesmos membros sustentaram em seus depoimentos e se confirma nas atas disponibilizadas, que nunca houve qualquer atraso no pagamento das parcelas mensais ou a suspensão de qualquer pagamento por parte do Município.

Constata-se, portanto, que mesmo sem ter a aprovação das contas por parte





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

dos responsáveis, o Município permaneceu efetivando os pagamentos mensais à empresa INVISA, contrariando o que dispunha o contrato.

Da análise geral das atas da Comissão de fiscalização extraem-se ainda outros pontos intrigantes que merecem ser analisados, os quais foram todos confirmados pelas testemunhas ouvidas pela Comissão de Inquérito do HMA.

Neste contexto destaco o apontamento feito por um dos membros da Comissão de Fiscalização na ata nº 003/2018, no sentido de que teria sido identificado nos documentos apresentados pela INVISA, o pagamento de valores à empresa KERIGMA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS GERENCIAIS, sem que os serviços, supostamente contratados tivessem sido realizados. Na mesma ata consta o apontamento de que os contratos dos prestadores de serviços sequer haviam sido assinados pelas partes e estavam sendo pagos. Consta ainda o apontamento de a prestação de contas feita pela INVISA naquele momento (relativo a agosto/2018) não teria atendido aos requisitos exigidos na cláusula 8ª do contrato 117/2018. O membro aponta ainda que ficou espantado com a desorganização dos lançamentos contábeis que foram enviados à comissão e destaca a ausência de conciliação bancária. Ao mencionar os extratos bancários, destacou a existência de transferências e saques em cheque sem que fosse demonstrada a origem da despesa. Por fim, opinou pela reprovação das contas relativas ao mês de agosto/2018 e recomendou a reprovação de todos os contratos firmados e a devolução de valores.

Na mesma ata verifica-se que as contas relativas a agosto/2018 foram efetivamente reprovadas pela Comissão e ainda foi requerida a devolução dos valores pagos de maneira indevida. Na ata 008/2018 mesmo tendo recebido uma nova prestação de contas, a comissão entendeu que as informações prestadas eram as mesmas, apenas foram inseridas em um novo formato e sendo entendeu por manter a reprovação das contas de agosto/2018. Contudo na data de **12/12/2018** (ata 010/2018), **depois de um “apelo”** por parte do Sr. RAPHAEL LIMA BARCELLOS (convidado especial na reunião do dia 07/12/2018 – ata 009/2018), a Comissão entendeu por ignorar todos os apontamentos que fez e mesmo sem nenhuma comprovação adicional, alterou o seu posicionamento em relação às contas de agosto de 2018 e considerou aprovadas com ressalvas.

Sem adentrar no mérito quanto a alteração do posicionamento da Comissão, o qual, por si só gera muitas dúvidas, importa registrar que, esta alteração de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

posicionamento ocorreu somente **12/12/2018**, porém, até esta data o município permaneceu realizando normalmente os repasses mensais, descumprindo o que dispõe a cláusula 16ª, § 8º do Contrato 117/2018.

Vale registrar que todos estes apontamentos foram confirmados nos depoimentos colhidos.

Na Ata 006/2018, constam apontamentos no sentido de as Notas Fiscais dos prestadores ainda permaneciam sendo direcionadas ao endereço de Almirante Tamandaré e Rio de Janeiro, quando esta situação já deveria ter sido regularizada em 13/09/2018. Na mesma ata consta ainda apontamentos relativos a pagamentos de profissionais feitos por RPA, despesa com viagens ao Rio de Janeiro e a ausência de fornecimento de cópias dos contratos firmados entre as prestadoras e o HMA e dos respectivos contratos sociais destas empresas. Destacou-se também a preocupação com bloqueios judiciais na conta do HMA e sem a comprovação de que estes valores foram devolvidos aos cofres públicos em algum momento. E mais uma vez foi destacada a existência de pagamentos feitos a empresa KERIGMA e também a empresa BERNADETE, sem a comprovação da efetiva execução dos serviços.

Na ata 011/2018 os problemas apontados acima continuam se repetindo e são apontados novamente pelos membros da Comissão de fiscalização, demonstrando que o “apelo” feito pela INVISA em relação a agosto e setembro, serviu apenas para evitar a reprovação das contas naquele momento.

Nas atas relativas ao ano de 2019 os problemas em relação a INVISA se agravaram, como se denota da ata nº 004/2019 e ata 009/2019, onde está registrado, entre outros problemas, a preocupação dos membros da Comissão de Fiscalização quanto aos empréstimos de materiais médicos hospitalares ao HMA, sem que se tenha a comprovação de que foram efetivamente devolvidos ou feito algum tipo de ressarcimento ou abatimento nos repasses mensais, comprovando que mesmo com os repasses sendo feitos em dia pelo Município, a INVISA deixou faltar materiais para o atendimento dos pacientes, incorrendo em descumprimento contratual.

A informação de falta de materiais médicos hospitalares e de medicamentos foi confirmada nos interrogatórios realizados pela Comissão de Inquérito do HMA.

Na ata nº 007/2019 consta o apontamento no sentido de haver divergência entre o número de internações apresentados no relatório da INVISA quando comparado com os números do SUS. Consta ainda, a existência de divergência entre





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

o sistema GIG e o relatório do HMA. Foi constatado pagamento no valor de R\$ 13.053,26 a senhora DALILA LUCAS sem a comprovação dos serviços prestados por ela, e também, pagamentos sem nenhuma comprovação de execução, ao Senhor DENNER e a instituição IPASS.

Todas estas constatações foram confirmadas nos interrogatórios realizados pela Comissão de Inquérito do HMA.

Na ata 008/2019, os membros da Comissão de Fiscalização destacam a demora na indicação de um dos membros, por parte da INVISA.

Na ata 009/2019, consta o apontamento de pagamentos feitos sem o envio dos contratos com os prestadores.

Na ata 010/2019 relativa a reunião realizada no dia 26/06/2019 – as contas do mês de dezembro de 2018 foram reprovadas – quase 07 meses depois e ainda assim os repasses estavam sendo feitos pontualmente.

Na ata 011/2019 relativa a reunião realizada no dia 03/07/2019 – as contas do mês de janeiro e fevereiro de 2019 foram reprovadas – cerca de 06 meses depois e ainda assim os repasses estavam sendo feitos pontualmente.

Importante registrar, ainda que de maneira repetitiva, que todas estas informações foram extraídas das atas disponibilizadas pela Comissão de Fiscalização e foram confirmadas pelas pessoas interrogadas pela Comissão de Inquérito do HMA, afastando assim qualquer dúvida quanto a sua veracidade.

Indo adiante, passo a analisar o relatório da autoria apresentado pelo Grupo MACIEL, cujo objeto era realizar auditoria na área de Gestão Médica e Hospitalar, com escopo contábil, financeiro, administrativo e operacional relativo ao Contrato nº 117/2018, bem como, acerca do plano de aplicação da Prefeitura Municipal de Araucária com a empresa INVISA, compreendendo a produção de relatórios/documentos conclusivos.

A referida auditoria englobou todos estes aspectos em relação ao contrato de gestão 117/2018; contrato de terceiros; contratação de funcionários e profissionais da saúde; compras de insumos, manutenções e aquisições de equipamentos; gastos financeiros; atendimentos aos usuários e relatórios do auditor.

Seguindo a forma de apresentação do relatório em análise passo a analisar cada um dos tópicos abordados.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

7. CONTRATO DE GESTÃO 117/2018

Em uma análise primária do relatório apresentado pela auditoria, verifica-se que ele confirma as mesmas dificuldades encontradas pela Comissão de Fiscalização, em obter os documentos necessários para análise do efetivo cumprimento das obrigações contratuais. Ou seja, muitos dos itens não foram analisados por falta do envio de documentos. **Não se sabe se de fato não foram enviados estes documentos ou se não existem.**

Importa salientar que os ofícios encaminhados sequer foram respondidos. Chama a atenção o fato de que 40 ofícios enviados pela Comissão de Fiscalização, simplesmente não foram respondidos. Outros 05 parcialmente respondidos e outros 21 respondidos com atrasos acima de 07 dias.

Dentre estes ofícios destacamos os de número 27, 38, 47, sendo que o primeiro foi dirigido a INVISA, o segundo ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e ao Controlador Geral do Município e o terceiro novamente à INVISA c/c ao Ministério Público. Todos solicitavam informações acerca do Fundo de Reserva e não foram respondidos.

Situação idêntica foi apurada pela auditoria no tocante a instalação de software para o gerenciamento dos leitos no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde. Foi enviado ofício nº 14/2018 da Comissão de Fiscalização, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde sem nenhuma resposta, **não sendo possível aferir se este gerenciamento era realizado ou não.**

Mesmo diante de solicitação por parte da auditoria, não foi disponibilizado o Regulamento do HMA para confirmar o efetivo cumprimento de algumas obrigações.

Em relação a obrigatoriedade de constituir comissões internas, a Comissão de Fiscalização enviou ofício nº 08/2018 à diretoria do HMA, solicitando a criação destas comissões, sendo respondido apenas sobre a comissão de Resíduos. Novamente foi dirigida cobrança neste sentido, através do ofício nº 21/2018, desta feita dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e ao Presidente do COMUSAR, **sem nenhuma resposta.**

A Comissão de Fiscalização enviou ofício nº 13/2018 notificando o Secretário Municipal de Saúde sobre o descumprimento da INVISA em relação a publicação do





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

plano de controle de pragas e sugeriu a aplicação de advertência. Sem resposta.

Vale ressaltar que a simples ausência na apresentação dos documentos ou a recusa de fazê-lo, caracteriza descumprimento contratual e afronta a lei de acesso à informação (12.527/2011).

Em relação à avaliação das metas, a auditoria aponta que identificou o envio do ofício 037/2019 enviado ao Prefeito, ao Secretário de Saúde e ao Presidente do COMUSAR, encaminhando relatório sobre as análises das prestações de contas de dezembro de 2018 e do quadrimestre (set à dez/18), contudo, estes documentos não foram disponibilizados à auditoria. Ressalta ainda, neste ponto, o envio por parte da Comissão de Fiscalização de dezenas de ofícios que não foram respondidos.

Em relação a separação das contas correntes específicas conforme exigência contratual, a auditoria constatou o atendimento desta condição apenas em 03/10/2018, mesmo o contrato tendo sido assinado em 01/08/2018 e esta obrigação já ser exigível desde o início do vínculo contratual.

O relatório da auditoria ressalta ainda, que mesmo o contrato tendo sido assinado em 01/08/2018 e a Portaria nº 1.319/14 do Ministério da Saúde determinar a criação de CNPJ individual, no caso para o HMA, tal condição somente foi atendida pela INVISA em 13/09/2018.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste ponto a auditoria confirma os apontamentos que foram apresentados no início deste parecer, quando foi tratado da prestação de contas relativo a agosto de 2018, onde se verificou diversas irregularidades, pagamentos indevidos e descumprimentos contratuais, que ensejaram num primeiro momento, a reprovação das contas por parte da Comissão de Fiscalização.

A auditoria destaca os pagamentos feitos à empresa KERIGMA TREINAMENTOS PROFISSIONAIS E GERENCIAIS, salientando que a Comissão de Fiscalização teria apontado que a referida empresa não possui cadastro de atividades econômicas, licença sanitária e alvará de funcionamento para a atividade de serviços médicos relacionados à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HMA.

Consta que a nota fiscal nº 68 refere-se a treinamento de profissionais na área de saúde, sendo que na prestação de contas foi informado que não ocorreram





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

treinamentos no período mencionado. Sem deixar de mencionar que o contrato firmado refere-se a **prestação de serviços médicos e consultoria e controle de infecção hospitalar**. A auditoria apurou que na data de 13/09/2020 houve um pagamento para a empresa KERIGMA no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

O relatório ainda aponta que foi realizada consulta da referida empresa junto à Receita federal e lá consta que o seu objeto social é de fato treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Ocorre que, segundo a prestação de contas não foram realizados treinamentos naquele período e pior, o objeto do contrato firmado trata de prestação de serviços médicos, consultoria e controle de infecção hospitalar. A auditoria constatou ainda, que o sócio da empresa KERIGMA – Kengi Itinose, também é sócio da empresa KAIRÓS SERVIÇOS MÉDICOS S/S que firmou contrato com a INVISA para prestação de **serviços médicos na especialidade de infectologia**.

Analisando estes dados, evidencia-se que há confusão entre as duas empresas e que o pagamento feito a KERIGMA, s.m.j. Mostra-se aparentemente indevido. O relatório aponta ainda que a Comissão de Fiscalização questionou a quantidade de cirurgias realizadas em agosto, solicitou cópia da tomada de preços e dos contratos sociais de todos os prestadores e as requisições de análises de laboratório. Destaca que, diante dos diversos apontamentos a Comissão de Fiscalização reprovou as contas de agosto e enviou relatório ao Secretário de Saúde e ao Prefeito, através do ofício nº 10/2018, recomendando advertência à INVISA e imediata rescisão dos contratos com as empresas Bernadete Oleczuck e Kerigma treinamentos entre outros.

A auditoria apurou que a mesma situação ocorreu em relação a prestação de contas de **setembro de 2018**. Haja vista a Comissão de Fiscalização ter feito diversos apontamentos que também resultaram na reprovação das contas daquele mês. Consta no relatório, que na data de 22/11/2018, **foi encaminhado ofício ao Secretário Municipal de Saúde, ao Prefeito e ao Presidente do COMUSAR** comunicando a reprovação das contas e recomendando nova advertência à INVISA, e ainda, requerendo a imediata rescisão do contrato mantido com as empresas BERNADETE E KAIRÓS, entre outras providências.

O relatório destaca que em 12/12/2018, depois da entrega “em mãos” das





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

respostas aos questionamentos anteriores feitos pela Comissão, a decisão acerca das prestações de contas de agosto e setembro/2018, inicialmente reprovadas, foram revistas e alteradas para “aprovadas com ressalvas”.

Analisando os apontamentos trazidos pela auditoria e levando em conta apenas os documentos disponibilizados, verifica-se que a alteração do posicionamento da comissão de fiscalização não se mostra justificada, ao passo segundo consta nas atas, nenhuma alteração efetiva foi feita na prestação de contas e nenhuma comprovação foi apresentada pela INVISA, com força suficiente para alterar o posicionamento inicial da Comissão.

Em relação a prestação de contas de outubro/2018 a auditoria aponta que a Comissão de Fiscalização fez alguns apontamentos relativos a pagamentos em duplicidade, pagamentos por RPA e despesas com viagens, etc. A comissão solicitou também alguns esclarecimentos relativos ao NEP e o NIR. Consta que o relatório da prestação de contas foi enviado ao Secretário de Saúde, ao Prefeito Municipal e ao Presidente do COMUSAR, considerando que o relatório não foi disponibilizado aos auditores, não foi possível verificar a sua aprovação. Contudo, a auditoria apurou que a diretoria geral do HMA prestou informações diretamente ao Secretário de Saúde e ao médico auditor acerca de vários apontamentos feitos pela Comissão de fiscalização em relação as contas de outubro/2018.

Analisando os apontamentos trazidos pela auditoria e levando em conta os documentos disponibilizados, verifica-se que os descumprimentos contratuais e a ausência de transparência na aplicação do recurso público ainda persistiam e ainda assim as contas eram aprovadas, possibilitando a efetivação dos repasses mensais.

Em relação a prestação de contas de **novembro/2018** a auditoria aponta que foram aprovadas com ressalvas, mesmo diante de vários apontamentos e descumprimentos contratuais e de pagamentos indevidos, a exemplo do contrato com a empresa BERNADETE OLECZUK, casos de intoxicação no hospital, pagamentos realizados através de RPA, valor de 300 mil pagos ao Rocio, sobre o programa revalida e seus gastos, etc. a auditoria apurou que na data de 14/01/2019 foram emitidos diversos ofícios à diretoria do HMA e muitos deles não foram respondidos (apresenta um quadro demonstrativo). Em 06/02/2019 **foi enviado relatório da Prestação de**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

contas ao Secretário de Saúde, ao Prefeito e ao Presidente do COMUSAR.

Analisando os apontamentos trazidos pela auditoria e levando em conta os documentos disponibilizados, verifica-se que os descumprimentos contratuais e a ausência de transparência na aplicação do recurso público ainda persistiam e ainda assim as contas eram aprovadas, possibilitando a efetivação dos repasses mensais.

Em relação a prestação de contas de dezembro/2018 a auditoria aponta que a Comissão de Fiscalização conseguiu analisar os documentos em 14/02/2019 e fez diversos apontamentos no sentido de que continuava ocorrendo agendamento de exames sem passar pela regulação, despesas com taxas bancárias, gastos não justificados, prestação de contas da ação global incompleta. Mais adiante questionou avaliação da auditoria sobre a prestação de contas, a existência de ofertas de exames sem demanda e o número elevado de absenteísmo nos exames. Solicitou ainda levantamento das filas de espera para exames. E devido a falta de membros na comissão e ausência de respostas aos questionamentos não foi dado parecer acerca da prestação de contas de dezembro/2018 e do quadrimestre.

O relatório aponta que somente em 12/06/2019 foi analisada a prestação de contas de dezembro/2018, quadrimestral/2018 e ação global de 2018 (ata 08/2019). Nesta análise foram apontados diversas situações, a exemplo de irregularidades nos editais de compras do INVISA, relatório do quadrimestre incompleto, não atingimento de metas, discrepância entre as estimativas da SMSA e os serviços prestados, falta de prestação de serviços no PAI, entre outros. Consta ainda o apontamento relativo a ausência de comprovantes de pagamentos. As contas de dezembro/2018 foram reprovadas.

Analisando os apontamentos trazidos pela auditoria e levando em conta os documentos disponibilizados, verifica-se que os descumprimentos contratuais e a ausência de transparência na aplicação do recurso público e os indícios de malversação dos recursos, ainda persistiam e foram se agravando. Chama a atenção o fato das contas de dezembro/2018, do quadrimestre/2018 e da ação global/2018 terem sido analisadas somente no mês de JUNHO/2019, cerca de 6 meses depois, por falta de documentos e informações e ainda assim, os repasses mensais em nenhum momento foram interrompidos, mesmo o





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Secretário de Saúde e o Prefeito tendo ciência de todos estes apontamentos.

Em relação a prestação de contas de janeiro/2019 a auditoria aponta que a Comissão de Fiscalização conseguiu analisar os documentos em 19/06/2019 e fez diversos apontamentos no sentido de que não houve atingimento das metas, ausência de apresentação dos contratos dos fornecedores. Em 03/07/2019 foram reprovadas as prestações de contas relativas a janeiro e fevereiro/2019.

Analisando os apontamentos trazidos pela auditoria e levando em conta os documentos disponibilizados, verifica-se que os descumprimentos contratuais e a ausência de transparência na aplicação do recurso público e os indícios de malversação dos recursos foram se agravando. Chama a atenção o fato das contas de janeiro e fevereiro terem sido analisadas somente no mês de JULHO/2019, cerca de 5 meses depois, por falta de documentos e informações e ainda assim, os repasses mensais em nenhum momento foram interrompidos, mesmo o Secretário de Saúde e o Prefeito tendo ciência de todos estes apontamentos. Sem deixar de mencionar que o não atingimento das metas, nunca foi analisado com vistas a ajustá-las à realidade e muitos quanto a devolução dos valores relativos aquelas não atendidas.

8.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Neste ponto a auditoria informa que deve ser feita através do SIT (Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do PR). O relatório aponta a existência de ofícios tratando desta matéria. Destaca o ofício 059/2019 emitido pela Comissão de fiscalização e dirigido a Diretoria Geral do HMA, cobrando o fechamento do 2º bimestre de 2019 – sem resposta. A auditoria ressalta a previsão contratual de aplicação de penalidades ante a ausência de alimentação deste sistema e conclui informando que identificou documentos que comprovam a conformidade na prestação de contas bimestral.

Diante destas constatações verifica-se a omissão do Executivo quanto ao efetivo cumprimento desta obrigação, haja vista não ter aplicado nenhuma punição à INVISA, mesmo existindo tal previsão no contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

8.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

A auditoria informa que se trata de obrigação atinente à entidade tomadora e visa principalmente analisar a necessidade de adequação ou não das metas previamente estabelecidas. No ano de 2018 o período apurado foi de setembro a dezembro/2018, em ofício enviado ao Secretário de saúde e ao médico auditor. **Foi apurado pela auditoria e chama a atenção, o fato de que o relatório do médico auditor foi emitido em 16/10/2018, ou seja, muito antes do final do período analisado.** Ainda assim, já aponta o não atingimento das metas e sugere a sua repactuação.

Consta do relatório que a Comissão de Fiscalização encaminhou relatório acerca das prestação de contas quadrimestrais de 2018 , através de ofício, ao Secretário de Saúde, ao Prefeito e ao Presidente do COMUSAR. **O relatório não foi disponibilizado à auditoria.**

Em 2019 foi realizada a prestação de contas do período de janeiro à abril. Contudo, a auditoria alega não ter encontrado o ofício de encaminhamento ao Secretário de saúde, tampouco o relatório do médico auditor nem da Comissão de fiscalização.

Diante destas constatações verifica-se a omissão do Executivo quanto ao efetivo cumprimento desta obrigação, haja vista não ter aplicado nenhuma punição à INVISA, mesmo existindo tal previsão no contrato. E ainda, não se vê nenhuma menção à devolução, abatimento ou compensação dos valores não utilizados, afinal, o valor do repasse visa o atendimento da totalidade das metas estipuladas em contrato, sendo assim, uma vez não alcançadas as metas, os valores não utilizados deveriam ser devolvidos aos cofres públicos.

8.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Aponta a auditoria que o prazo para o cumprimento desta obrigação é o 5º dia útil do mês de março do exercício subsequente. Contudo, a auditoria apurou que o relatório de análise de prestação de contas de 2018, foi emitido pelo médico auditor em **25/07/2019**, que atribuiu como causa para o descumprimento do prazo, a demora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

na prestação de contas e a ausência do relatório de auditoria externa. **A auditoria registra ainda a ausência do balanço, do DRE e Notas Explicativas na pasta disponibilizada, ainda que o ofício e o relatório de análise da prestação de contas, afirmem a sua existência.**

Diante destas constatações verifica-se mais uma vez a dificuldade absurda em se obter acesso aos documentos e as informações relativas a este contrato.

9. DA RESCISÃO

Consta no relatório que a rescisão ocorreu no dia 31/07/2019 a pedido da INVISA. Consta também que no termo de rescisão 06/2020, datado de 28/01/2020, está consignado um saldo remanescente do contrato de gestão no valor de R\$ 39.599.492,52. Porém, não foram disponibilizados documentos adequados para que a auditoria pudesse fazer a devida verificação.

10. ANEXO I DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Consta no relatório que o atendimento da obrigação seria feito mediante a comprovação dos registros nos sistemas SIH e SAI. Contudo não foram apresentados à auditoria os registros no sistema SIH. Da mesma forma o Plano de Cuidados do Hospital não foi apresentado à auditoria.

10.1. ANEXO II – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Da análise aos documentos apresentados pela Diretoria Geral do HMA e INVISA, a auditoria apurou que em relação a manutenção de equipe médica no serviço de urgência/emergência, nas 24 horas de segunda a domingo – **foram localizados apenas as escalas relativas ao mês de abril/2019, portanto, nos demais meses não foram localizados nenhum documento.**

Em relação ao volume dos serviços previstos, a auditoria aponta que nas prestações de contas, a INVISA informa a taxa de ocupação em cada mês, contudo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

os documentos que poderiam comprovar não foram localizados. A auditoria também aponta que em 2018 a meta de 85% não foi atingida em nenhum mês. E em 2019 apenas no mês de janeiro foi atingida.

Em 2018, no tocante à cirurgia geral, a auditoria aponta o atingimento da meta. Porém, em se tratando de cirurgia ginecológica a meta não foi atingida. Já em 2018, o relatório aponta o atingimento da meta relativa à cirurgia pediátrica.

Em relação aos serviços ambulatoriais relativos ao ano de 2018, a auditoria aponta que apenas a meta de anestesia foi superada, as demais não foram atingidas em nenhum mês.

Em 2019 as metas de cirurgia pediátrica, cardiologia e pré natal, segundo a auditoria, não foram atingidas.

Em relação aos serviços de urgência e emergência, no ano de 2018, segundo a auditoria, as metas relativas ao atendimento pediátrico não foram atingidas. E em 2019 as metas de janeiro e fevereiro também não foram atingidas.

Em relação aos serviços de exames de endoscopia a meta prevista para o ano de 2018, segundo a auditoria, não foi atingida.

Em relação aos serviços complementares no ano de 2018, a auditoria apurou existir divergência entre o relatório quadrimestral e o relatório de serviços complementares, em relação à quantidade de pacientes transferidos para outros municípios.

Em relação à taxa de ocupação, a auditoria apurou que em 2018, somente as metas relativas a cirurgia e UTI adulto e no primeiro quadrimestre de 2019 somente as metas de cirurgia e clínica médica.

Em relação à taxa de cesárea, a auditoria apurou que as metas em 2018 e 2019 não foram atingidas.

Em relação à taxa de mortalidade, a auditoria não encontrou evidências de que o indicador foi apresentado no prazo.

Em relação à taxa de acolhimento, a auditoria apurou que as metas foram atingidas somente nos meses de novembro/2018, fevereiro e março de 2019.

Em relação à taxa de infecção hospitalar, a auditoria apurou que no ano de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

2019 a meta de incidência de infecção do sítio cirúrgico não foi apresentada e considerou que o índice para cálculo destacado pela INVISA não está correto.

Em relação à incidência de queda de paciente, a auditoria considerou que o índice para cálculo destacado pela INVISA não está correto.

Em relação à incidência de úlcera por pressão, a auditoria apurou que as metas em 2018 e 2019 não foram atingidas.

Em relação à regulação de leitos psiquiátricos, a auditoria apurou a existência de demonstração dos pacientes internados e as respectivas datas, porém, não ficou clara a disponibilidade da totalidade dos leitos para o núcleo de regulação municipal.

Em relação a regulação dos SADT e das Primeiras Consultas, a auditoria não identificou dois indicadores nos relatórios trimestrais de 2018 e 2019.

Em relação ao Censo de UTI e OS, a auditoria não recebeu os documentos que comprovam os índices apresentados pela INVISA.

Em relação à Alta Hospitalar, a auditoria apurou que nos relatórios dos trimestres não eram realizado, os agendamentos dos pacientes nas UBS, portanto concluiu que a meta não foi atingida em nenhum mês.

Em relação ao percentual de Registro Hospitalar, a auditoria não localizou o reporte do índice nas prestações de contas trimestrais.

Em relação à obrigatoriedade de criar as comissões internas (no total de 15 comissões), a auditoria apurou que foram criadas somente em 2019, portanto concluiu que em 2018 a meta não foi atingida. Ressalta ainda, que não localizaram nenhum documento relativo a comissão de saúde hospitalar.

O relatório alerta que alguns meses e especialidades não foram analisados em função da ausência de documentos e informações. **Destaque especial para a ausência de comprovação dos atendimentos pediátricos no PAI.**

Ressalto por fim, que as obrigações não listadas aqui, tiveram as metas atingidas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

10.2. CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, de acordo com o relatório da auditoria, diversas metas não foram atingidas pela INVISA, significa dizer que a totalidade dos serviços contratados não foi executado, condição que reclamava a atuação do executivo no sentido de exigir o adimplemento destas obrigações contratuais, ou ainda, aplicando as penalidades cabíveis, se fosse o caso, repactuando as metas, e, principalmente, glosando os serviços não executados. Porém, pelo que consta na auditoria, nenhuma medida foi tomada, muito menos se tem registro de qualquer glosa ou devolução de valores referente a serviços não executados pela INVISA.

11. CONTRATO COM TERCEIROS

A auditoria utilizou o Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA, para analisar as contratações feitas com terceiros.

O relatório da auditoria destaca que foi suprimida o que seria a parte II – Qualificação Econômico-Financeira, e assim, não foi possível aferir qual a documentação necessária a ser apresentada pelo prestador. A auditoria solicitou à Câmara de Vereadores requerimento solicitando o envio do item faltante, porém foi disponibilizado o mesmo documento. Tornando impossível a análise de conformidade dos contratos em relação a este item.

AMBISERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 66 a 76) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada.

BIOLIMP – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL - EIRELI – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 76 a 81) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para as CNDs que foram emitidas muito tempo depois da contratação. E a existência de notificação extrajudicial sobre a entrega do enxoval com peças faltando.

BIO PRATICCI CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

– de acordo com o relatório da auditoria (fls. 81 a 83) consta que a empresa deixou de apresentar quase que a totalidade dos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação das CNDs e do contrato social. Até o CNPJ anotado no contrato estava incorreto.

CEQNEP – CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 84 a 91) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a carteira profissional do CRF vencida desde 2013. E as CNDs emitidas depois da contratação.

CITOPAR – CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 91 a 94) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a total ausência de assinaturas no contrato e para folhas faltantes no mesmo documento, até o CPF do representante da INVISA está incorreto e nenhuma CND foi apresentada.

CQLABOR – LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 94 a 97) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para o objeto social que não é claro e coloca em dúvida a contratação, o certificado de regularidade vencido e a não apresentação de CNDs e licenças obrigatórias.

CLINICAR ENGENHARIA HOSPITALAR – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 97 a 100) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para o CNPJ incorreto, renovação em períodos descontinuados e a não apresentação de CNDs e licenças obrigatórias.

E-PEOPLE SOLUÇÕES S/C LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 100 a 103) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a ausência de assinatura contrato, a não apresentação de CNDs.

EURO PRINT LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 103 a 105) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs.

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA e GHR CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM INFORMÁTICA LTDA ME – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 105 a 109) consta que as empresas deixaram de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs.

HAIFA RAISSA CHUEIRI & CIA LTDA - ME – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 109 a 111) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs.

DESENTUPIDORA HIDRO LIMPA LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 112 a 114) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs.

INTERACT DEVELOPMENTS LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 114 a 116) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs.

IPASS – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA PARA ACREDITAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 116 a 117) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para o objeto social que não é condizente com os serviços contratados e não apresentação de nenhum outro documento que comprovasse a capacitação da empresa em fornecer os serviços contratados e a não apresentação de CNDs e licenças e alvarás obrigatórios.

MIGUEL FRANCISCO NASSAR – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NASSAR – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 118 a 119) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e licenças obrigatórias.

LAJUNY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 119 a 122) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs.

LUA D'ÁGUA COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 122 a 124) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para folhas faltantes do contrato de prestação de serviços e a não apresentação de CNDs.

MARCIO DOS SANTOS – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 124 a 125) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para o CNPJ que no momento da apuração da auditoria já estava baixado por encerramento voluntário e a não apresentação de CNDs.

MARIE & MARIE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 125 a 127) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

MULTISERV LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 128 a 129)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

VALDIONEI PEREIRA DE SOUZA ELEVADORES (PEREIRA & JUNGBLUTH ELEVADORES LTDA) – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 129 a 131) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para o ramo de atividade que não condiz com o serviço contratado e a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI (PRÓ OXI) – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 132 a 134) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a inconsistência das informações do CNPJ e do contrato social e a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

RP DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SOCIEDADE SIMPLES LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 134 a 136) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI ARAUCÁRIA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 136 a 141) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de algumas CNDs e outras vencidas.

STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 141 a 145) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de nenhum documento que comprove a constituição da entidade, das





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CNDs e do alvará de funcionamento.

SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 145 a 151) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a existência de agendamento de pagamento a empresa sem informação sobre a origem da dívida, divergência entre o valor registrado em notas fiscais e no contrato firmado, divergências de endereços nas ARTs, e não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

ANDERSON LUIS BARTH – REFRIGERAÇÃO TECCLIMA REFRIGERAÇÃO – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 151 a 153) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (INDYXA PARTICIPAÇÕES) – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 153 a 155) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para o fato de ter sido contratada uma empresa sediada em Blumenau/SC e o contrato prever o pagamento de despesas com viagem pela INVISA, sendo que poderia ter sido contratada uma empresa local ou de Curitiba, por exemplo, e a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 155 a 158) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

RDX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 158 a 160) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para inconsistência no endereço, ramo de atividade registrada no CNPJ não condiz com o serviço contratado e a não apresentação





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

de CNDs e alvará de funcionamento.

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 160 a 162) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 162 a 166) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

JML – SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 167 a 169) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

MEDCARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 169 a 171) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

VALDIR OLINO TOMASI JUNIOR (MOTOBOY) – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 171 a 174) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

ALM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI (NM NUTRINDO A VIDA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI) – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 174 a 176) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para as divergências entre





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CNPJ e o contrato firmado, ausência de assinatura no contrato, contrato assinado somente em 21/05/2019, quando a vigência era de 01/08/2018 a 17/11/2019 e a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

ROSSANE SERAFIM MATOS – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 176 a 179) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – de acordo com o relatório da auditoria (fls. 179 a 182) consta que a empresa deixou de apresentar diversos documentos cuja exigência era obrigatória pelo Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e ainda assim foi contratada. Destaque para a não apresentação de CNDs e alvará de funcionamento.

11.1 CONCLUSÃO

Analisando os apontamentos trazidos pelo relatório da auditoria, verifica-se que todas as empresas listadas acima foram contratadas de maneira irregular, haja vista, não terem apresentado a documentação exigida no Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA. Ante o exposto verifica-se a omissão do Executivo Municipal na fiscalização do contrato de Gestão 117/2018, posto que deveria ter tomado medidas no sentido de anular estas contratações posto que irregulares, apurando eventuais pagamentos indevidos, se fosse o caso e punindo os responsáveis, sem prejuízo de exigir as devidas reparações/compensações ao erário.

12. ANÁLISE APONTAMENTOS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMISSÃO DE INQUÉRITO

Quanto à necessidade de cotações para contratação de prestadores de serviços: a auditoria informa que não recebeu documentos relativos a este assunto;

Quanto às irregularidades relativas a empresa BERNADETE OLECZUK: a auditoria informa que não recebeu documentos relativos a este assunto;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Quanto ao programa REVALIDA: a auditoria informa que não recebeu documentos relativos a este assunto;

Quanto ao Hospital do Rocio: a auditoria informa que durante os trabalhos de análise dos pagamentos, não localizou nenhum pagamento ao referido hospital.

12.1. CONCLUSÃO

Analisando os apontamentos trazidos pelo relatório da auditoria, verifica-se que a análise destas matérias restaram prejudicadas ante o não fornecimento de documentos, restando apurar se estes documentos não existem ou se não foram fornecidos, seja qual for o resultado da apuração é evidente que medidas devem ser tomadas, posto que não é admitido que em contratos custeados com recurso público não se tenha acesso aos documentos mínimos para verificação, apuração e auditoria, cabendo a quem de direito apurar e tomar todas as medidas cabíveis.

13. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Consta no relatório da auditoria que para esta análise foram utilizados os critérios descritos na página 185 do relatório, obtendo-se o seguinte resultado em relação as empresas contratadas:

DL CONSULTORIA EM RH - de acordo com o relatório da auditoria (fls. 185 a 1) esta empresa foi contratada para prestar serviços visando a elaboração do processo seletivo do HMA. Consta no CNPJ que a empresa foi criada em 03/08/2018 e o contrato com a INVISA foi assinado em **01/08/2018**, ou seja, o contrato foi assinado quando a empresa nem existia. Apurou-se também que o ramo de atividade da empresa não condiz com o contrato firmado. Que o endereço informado é de um condomínio residencial. A auditoria ressalta que não recebeu cópia do contrato de prestação de serviços, porém encontrou uma cópia na prestação de contas de agosto 2018. Foram localizados dois pagamentos que somados ultrapassam o valor contratado. A auditoria aponta que a empresa não detém experiência comprovada para a execução do objeto contratado. E ainda, o pagamento de valores depois de escoado o período de vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Conclui-se que a presente contratação se mostra ilegal e exige a adoção de medidas urgentes visando apurar com profundidade os fatos apontados pela auditoria, haja vista, a existência de sérios indícios de malversação dos recursos públicos.

O relatório avança e apresenta os questionamentos feitos pela Comissão de Fiscalização acerca dos critérios técnicos para a seleção dos colaboradores, contratação de freelancer e a relação do Dr. Kenji nos processos de seleção. Foi apurado que a Comissão de Fiscalização encaminhou ofícios à Direção do HMA que foram respondidos com a juntada do processo seletivo simplificado nº 013/2018/PR. Em consulta junto ao site da INVISA, a auditoria não conseguiu acesso aos currículos, comprovação de experiência dos candidatos, nem informações sobre as entrevistas. Destaca ainda, que o Regulamento para contratação de pessoal somente foi estabelecido em 09/10/2018, após a realização do PSS.

13.1. CONTRATOS MÉDICOS

A auditoria apurou que os médicos não foram contratados através de PSS, mas por meio de contratos de prestação de serviços entre a INVISA e as empresas médicas. Razão pela qual entenderam os auditores, que se aplica nestes casos o Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços da INVISA.

Neste contexto, a auditoria aponta o descumprimento do capítulo 2 do Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços da INVISA, ante a não disponibilização dos certificados de cadastramento.

Em relação à documentação necessária, o relatório confirma que somente foi disponibilizado o contrato social das empresas, nada mais.

A auditoria sinaliza que não seria o caso de contratação direta, como ocorreu. Menciona ainda, que as contratações ocorreram antes da vigência do regulamento. Pontua que mesmo naquelas realizadas durante a vigência do regulamento, não foi possível identificar os critérios utilizados para as escolhas. Pontua que não localizaram o contrato social de diversas empresas contratadas (listadas nas fls. 197). Não foram localizadas as publicações dos atos convocatórios ou aprovação das contratações pelo Conselho de Administração (art. 27 regulamento). Não localizaram autorização prévia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

(cláusula 16ª, § 4º contrato gestão). Não localizaram registros de ponto biométrico dos colaboradores (Cláusula 16ª, § 9º contrato gestão).

Conclui-se que há indícios de irregularidades na contratação destes profissionais, consubstanciada na total inobservância das exigências mínimas necessárias por parte da INVISA e na omissão do Executivo quanto a sua função de fiscalizar o contrato de gestão. Tal constatação exige a adoção de medidas urgentes visando apurar com profundidade os fatos apontados pela auditoria, haja vista, a existência de sérios indícios de malversação dos recursos públicos.

13.2. CONTRATAÇÃO DE DIRETORES

Neste ponto a auditora aponta que a aprovação das contratações dos diretores do HMA somente ocorreu a partir de 23/10/2018. **Mostrando-se, portanto, irregular.**

13.3. PLANO DE APLICAÇÃO

Neste ponto a auditoria pontua a existência de recorrentes pagamentos por serviços médicos, acima do plano de aplicação e apresenta lista das ocorrências nas folhas de nº 203 a 205.

Os pagamentos mencionados pela auditoria neste ponto, mostram-se irregulares, exigindo apuração aprofundada, a responsabilização e punição dos envolvidos, sem prejuízo das reparações devidas ao erário.

13.4. CONCLUSÃO

Analisando os apontamentos trazidos pelo relatório da auditoria, verifica-se que os profissionais acima foram contratados e pagos de maneira irregular, haja vista, não terem apresentado a documentação exigida no Regulamento para Aquisição de Bens e Serviços do INVISA e terem sido realizados pagamentos acima do plano de aplicação. Ante o exposto, verifica-se a omissão do Executivo Municipal na fiscalização do contrato de Gestão 117/2018, posto que deveria ter tomado medidas no sentido de anular estas contratações posto que irregulares, apurando eventuais pagamentos indevidos, se fosse



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

o caso e punindo os responsáveis, sem prejuízo de exigir as devidas reparações/compensações ao erário.

14. COMPRAS DE INSUMOS, MANUTENÇÕES E AQUISIÇÕES D EQUIPAMENTOS

Neste ponto o relatório remete ao item 15 abaixo.

15. GASTOS FINANCEIROS

15.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018

A auditoria pontua que não recebeu os relatórios de pagamentos relativos ao mês de agosto e dezembro de 2018. Assim, com base nos documentos que dispunha, sinaliza que do total de 2517 pagamentos realizados em 2018, 624 foram efetivados com falta de documentos e que dos 488 que foram analisados pela auditoria, em 90 deles não foram fornecidas as documentações respectivas.

A auditoria aponta que em decorrência do não fornecimento dos relativos aos pagamentos realizados, não foi possível auditar e portanto, aferir a legitimidade e a legalidade de diversos pagamentos que somam:

Ago/2018 – documentos não disponibilizados;

Set/2018 – equivalente a R\$ 979.072,83 - não auditado;

Out/2018 – equivalente a R\$ 2.077.260,96 – não auditado;

Nov/2018 – equivalente a R\$ 1.779.085,15 – não auditado;

Dez/2018 – documentos não disponibilizados.

15.2. NOTAS FISCAIS (fls.207)

A auditoria aponta a ocorrência de divergências entre a nota fiscal informada na prestação de contas com a nota fiscal efetivamente apresentada (ver quadro fls. 208). Arquivo com notas fiscais estava corrompido, impossibilitando a análise. Arquivo relativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

a nota fiscal com PDFs em branco. **Data de emissão de várias notas fiscais posterior à data do pagamento.** Falta de assinatura dos responsáveis nas notas fiscais. Pagamentos de notas fiscais em atraso, gerando acréscimos de multa e juros (descumprimento contrato Gestão).

15.3. SOLICITAÇÃO DE COMPRA (fls. 211)

A auditoria apurou que 209 pagamentos foram efetivados sem a apresentação da respectiva solicitação de compra. Em 71 pagamentos constam as solicitações de compra sem assinatura. O arquivo de 02 solicitações de compra estava corrompido, impedindo a análise.

15.4. ORDEM DE COMPRA (fls. 211)

A auditoria apurou que 219 pagamentos foram efetivados sem a apresentação da respectiva ordem de compra. Em 83 pagamentos constam as ordens de compra sem assinatura. O arquivo de 01 ordem e compra estava corrompido, impedindo a análise. Algumas ordens de compra foram emitidas após o pagamento.

15.5. COTAÇÕES (fls. 212)

A auditoria apurou que 208 pagamentos foram efetivados sem a apresentação do respectivo mapa e as cotações realizadas. Em outras situações, foi verificada a ausência dos mapas e a presença de algumas cotações, e ainda, a presença do mapa sem as cotações. Mapa de cotação emitido após o pagamento.

15.6. CONCLUSÃO

Recomendamos o aprofundamento na apuração dos apontamentos registrados pela auditoria e resumidos no presente documento, principalmente visando apurar se os documentos não foram apresentados por não existirem ou porque os responsáveis por sua guarda, propositadamente não disponibilizaram à auditoria, haja



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

vista, a ausência de documentos ter impossibilitado a análise do montante aproximado de **R\$ 4.835.418,94 – relativos a apenas 03 meses do ano de 2018**, posto que agosto e dezembro não foram auditados por falta da integralidade dos documentos.

Por fim, verifica-se que estamos diante de fortíssimos indícios de malversação do recurso público mediante pagamentos realizados de maneira incorreta e em descumprimento ao contrato, que devem ser apurados com rigor, punindo os responsáveis e exigindo a devolução aos cofres públicos dos valores pagos em desconformidade com o contrato e com a lei e/ou indevidamente, se for o caso.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

A auditoria pontua que não recebeu os relatórios de pagamentos relativos ao mês de março de 2019. Assim, com base nos documentos que dispunha, sinaliza que do total de 2632 pagamentos realizados em 2019, 727 foram efetivados com falta de documentos e que dos 2.632 que foram analisados pela auditoria, em 727 deles, não foram fornecidas as documentações respectivas.

A auditoria aponta que em decorrência do não fornecimento dos relativos aos pagamentos realizados, não foi possível auditar e portanto, aferir a legitimidade e a legalidade de diversos pagamentos que somam:

- Jan/2019 – equivalente a R\$ 1.942.198,51 - não auditado;
- Fev/2019 – equivalente a R\$ 1.720.301,02 - não auditado;
- Mar/2019 – documentos não disponibilizados;
- Abr/2019 – equivalente a R\$ 126.098,78 – não auditado;
- Mai/2019 – equivalente a R\$ 1.688.577,14 – não auditado;
- Jun/2019 – equivalente a R\$ 231.912,05 – não auditado;
- Jul/2019 - equivalente a R\$ 26.723,24 – não auditado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

16.1. NOTAS FISCAIS (fls. 217)

A auditoria aponta que vários arquivos das notas fiscais estavam corrompidos, impossibilitando a análise. Falta de assinatura dos responsáveis nas notas fiscais. Pagamentos de notas fiscais em atraso, gerando acréscimos de multa e juros (descumprimento contrato Gestão).

16.2. SOLICITAÇÃO DE COMPRA (fls. 219)

A auditoria apurou que 593 pagamentos foram efetivados sem a apresentação da respectiva solicitação de compra. Em 48 pagamentos constam as solicitações de compra sem assinatura. O arquivo de 04 solicitações de compra estava corrompido, impedindo a análise.

16.3. ORDEM DE COMPRA (fls. 220)

A auditoria apurou que 654 pagamentos foram efetivados sem a apresentação da respectiva ordem de compra. Em 39 pagamentos constam as ordens de compra sem assinatura. O arquivo de 19 ordens de compra estava corrompido, impedindo a análise.

16.4. COTAÇÕES (fls. 221)

A auditoria apurou que 567 pagamentos foram efetivados sem a apresentação do respectivo mapa e as cotações realizadas. Em outras situações, foi verificada a presença do mapa sem as cotações.

16.5. CONCLUSÃO

Recomendamos o aprofundamento na apuração dos apontamentos registrados pela auditoria e resumidos no presente documento, principalmente visando apurar se os documentos não foram apresentados por não existirem ou porque os responsáveis por sua guarda, propositadamente não disponibilizaram à auditoria, haja





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

vista, a ausência de documentos ter impossibilitado a análise do montante aproximado de R\$ 5.735.810,74 – relativos a apenas 06 meses do ano de 2019, posto que março não foi auditado por falta da integralidade dos documentos.

Por fim, verifica-se que estamos diante de fortíssimos indícios de malversação do recurso público mediante pagamentos realizados de maneira incorreta e em descumprimento ao contrato, que devem ser apurados com rigor, punindo os responsáveis e exigindo a devolução aos cofres públicos dos valores pagos em desconformidade com o referido contrato com a lei, e/ou indevidamente, se for o caso.

Obs.: a soma dos valores pagos e não auditados nos anos de 2018 e 2019 somam R\$ 10.571.229,68 relativos à 09 meses, perfazendo uma média mensal de R\$ 1.174.581,07.

Neste ponto o relatório aponta ainda a inexistência (ou não disponibilidade) de manuais de procedimentos detalhados e nem diretrizes atinentes às solicitações de diárias e prestação de contas de viagens. Bem como a autorização formal para estas despesas.

17. ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

Neste ponto a auditoria analisou os documentos disponibilizados em relação aos processos ou procedimentos de reclamação dos usuários e apurou o atendimento ou não ao contrato de gestão.

Sem adentrar no mérito da metodologia estipulado em contrato, até o mês de outubro de 2018, os relatórios apresentados, dentro da metodologia de apuração prevista no contrato, a auditoria entendeu como atendida esta obrigação.

Contudo a partir de novembro de 2018 até o final do contrato, a auditoria verificou a ausência de gráficos que demonstram a quantidade de manifestações (evolutivas), entre outras deficiências. Constatando que o relatório foi reduzido não apresentando mais a totalidade das informações necessárias, e que eram disponibilizadas em 2018. Inclusive em março/2019, o arquivo disponibilizado continha documentos relativos a ação global, totalmente dissociado do contexto. (ver fls. 223 a 281.)

De todos os gráficos apresentados e dos dados tratados pela auditoria, chama



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

a atenção o fato de que os dois maiores índices de reclamação estão relacionados ao atendimento e a demora na prestação dos serviços. Reclamações que se ouviam seguidamente em qualquer lugar da cidade.

A auditoria conclui que foram identificados diversos problemas que causam a insatisfação do usuário, mas o que chamou a atenção é a falta de demonstração de ações tomadas para tratar as reclamações e buscar a melhoria dos processos, melhorando assim a satisfação do usuário.

18. RELATÓRIOS DO AUDITOR

A auditoria constatou a existência de relatórios do médico auditor em todas as prestações de contas mensais de 2018. E que todas foram aprovadas com ressalvas, principalmente devido à ausência de documentos.

Nas prestações de contas mensais relativas a 2019, a auditoria não localizou o relatório do médico auditor relativo ao mês de abril. Apurou que em todas as demais prestações de contas, foram apontadas divergências de valores.

Em relação ao relatório feito pelo médico auditor na prestação de contas referente ao quadrimestre set/18 à dez/18, a auditoria aponta que o mesmo foi datado em 16/10/2018, muito antes do encerramento do período que estava sendo apurado. Para o quadrimestre seguinte (jan à abr/2019) não foi encontrado o relatório do médico auditor. Também não foi localizado o relatório do médico auditor relativo a prestação de contas anual, referente ao ano de 2019.

18.1. CONCLUSÃO

De acordo com o relatório da auditoria, o médico auditor também encontrava dificuldades para obter os documentos necessários. Extrai-se desta parte do relatório, que a INVISA descumpria seguidamente o contrato de gestão e contava com a benevolência dos entes responsáveis pelo controle das contas e pela fiscalização do contrato, para gerir o HMA da forma como queria, posto que, as prestações de contas relativas ao ano de 2019 sequer foram auditadas. E aquelas que foram, mesmo diante da evidente sonegação de documentos, eram aprovadas com ressalvas, ou seja, não gerava nenhuma





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

consequência prática em desfavor da INVISA. Demonstrando total descaso com a “coisa pública”.

Recomenda-se que estas condutas aqui identificadas sejam analisadas com maior profundidade, apurando-se as responsabilidades e punindo os culpados.

19. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A auditoria identificou divergências entre os saldos contábeis registrados no último dia de um mês e o primeiro dia do mês subsequente, durante todo o período de vigência do contrato no de 2019. Apurou ainda, a ocorrência de divergências entre as contas analíticas e as contas sintéticas. Foram apresentados quadros demonstrativos nas fls. 283 a 287.

Não foram disponibilizados os relatórios financeiros de títulos a pagar relativos ao período de agosto/2018 a julho/2019, para confrontar com os saldos contábeis, restando prejudicada a apuração.

Da mesma forma, não foram disponibilizados os relatórios analíticos relativos à folha de pagamento, prejudicando a apuração. Em relação aos meses de junho e julho/2019, os arquivos contendo estes relatórios foram disponibilizados, porém, estavam corrompidos, inviabilizando a apuração.

Em relação ao estoque, a auditoria apurou erro na forma de contabilizar, durante o período de agosto/2018 a julho/2019, condição que distorceu o saldo de estoques, aumentando erroneamente os custos registrados no resultado, afetando o resultado do balanço patrimonial. E ainda, a auditoria relata que não foram disponibilizados os registros de inventários referente ao período de agosto/2018 à julho/2019.

Em relação aos Tributos, a auditoria também solicitou relatório e-CAC da Receita Federal, contendo todos os tributos pagos no período de agosto/2018 à julho/2019 - e o mesmo não foi disponibilizado.

Em relação aos extratos bancários, a auditoria relata que aqueles listados nas folhas 288 à 290, não foram anexados à prestação de contas, comprometendo a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

20. ANEXO I – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO APRESENTADOS

A auditoria apresenta quadro demonstrativo dos documentos de pagamentos efetuados, que não foram disponibilizados para análise, às fls. 291 até 311.

21. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

A auditoria apresenta quadro demonstrativo dos documentos relativos à solicitação de compras, que não foram disponibilizados para análise, às fls. 311 até 340.

22. ANEXO III – ORDEM DE COMPRAS

A auditoria apresenta quadro demonstrativo dos documentos relativos à ordem de compras, que não foram disponibilizados para análise, às fls. 340 até 367.

23. ANEXO IV – COTAÇÕES

A auditoria apresenta quadro demonstrativo dos documentos relativos à cotações, que não foram disponibilizados para análise, às fls. 367 até 389.

24. ANEXO V – RESUMO DOS APONTAMENTOS

A auditoria apresenta quadro/resumo demonstrativo dos apontamentos divergentes encontrados durante todo o trabalho realizado. Este anexo foi utilizado para apresentação aos membros da comissão de inquérito junto à Câmara Municipal de Araucária no dia 13/10/2020.

25. CONCLUSÃO FINAL

Todos os apontamentos trazidos no presente parecer, foram extraídos das atas da Comissão de Fiscalização, dos interrogatórios dos membros dos conselhos de Administração e da Comissão de fiscalização e do relatório da auditoria contratada para





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

este fim.

Ante todos os apontamentos apresentados ao longo deste parecer, evidenciam-se indícios de sonegação de informações e documentos, pagamentos indevidos, contratações irregulares, fraudes e malversação dos recursos públicos.

Obviamente que, se tratam de indícios, e sendo assim, necessitam de aprofundamento com vistas a apurar a sua ocorrência e o alcance dos seus danos, bem como, identificar os responsáveis e punir os culpados.

Este aprofundamento também esclarecerá o tamanho da responsabilidade do Executivo ante às omissões que foram identificadas ao longo deste parecer e do relatório da auditoria, haja vista, ter a obrigação de fiscalizar o contrato de gestão, não permitindo que todos estes atos, a princípio viciados, fossem praticados pela INVISA.

Ao longo da análise restou evidente que ocorreram diversos descumprimentos contratuais por parte da INVISA, porém, muitos deles por omissão do Executivo, a exemplo da continuidade dos repasses mensais, que eram autorizados e efetivados pelo Secretário de saúde (a quem cabia esta responsabilidade, segundo os depoimentos colhidos), mesmo diante da ausência de aprovação das contas da INVISA, contrariando regra expressa no contrato e também em relação a demora na tomada de decisão, visando substituir a O.S, haja vista, a INVISA ter apresentado problemas desde o início do contrato e nada foi feito. Aliás a omissão é tão gritante que a INVISA foi quem solicitou a rescisão do contrato.

Importa ressaltar que nem o chefe do Executivo, tampouco o Secretário de Saúde, podem alegar desconhecimento destas ilegalidades, afinal, constam nos documentos apresentados, diversos ofícios da comissão de fiscalização dirigidos a estas autoridades apontando problemas e exigindo providências, e nada foi feito.

26. RECOMENDAÇÕES

Sendo assim, recomendamos, seja apurada a prática de crime de responsabilidade por parte dos responsáveis pela fiscalização do contrato e pela tomada de decisões, ante a sua reiterada e comprovada omissão, que pode ter resultado em prejuízos ao erário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Ante todo o exposto, e uma vez findo os trabalhos da Comissão de Inquérito do HMA, sugerimos que, o relatório final da Comissão de Inquérito do HMA e todos os demais documentos que o instruem, sejam encaminhados:

- a) Seja encaminhado o relatório final à mesa diretora da Câmara, para que, através de sua presidente, seja dada ciência aos demais vereadores, das conclusões exaradas pela Comissão de Inquérito do HMA;
- b) Ministério Público Local para que instaure processo investigativo ou outro que entenda pertinente, visando apurar com maior profundidade os indícios de ilegalidades cometidos durante a vigência do contrato de gestão 117/2018 e ainda, apurando as responsabilidades e aplicando as punições devidas, em todas as esferas de sua competência.
- c) Seja encaminhada cópia integral dos autos à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, (haja vista a observância quanto a prerrogativa de função do chefe do executivo) para que instaure processo investigativo ou outro que entenda pertinente, visando apurar com maior profundidade os indícios de ilegalidades, vícios, fraudes e eventuais desvio de recursos públicos mediante pagamentos irregulares e omissões, que tenham sido cometidos durante a vigência do contrato de gestão 117/2018 e ainda, apure as responsabilidades e aplique as punições devidas, em todas as esferas de sua competência, em especial no que tange a eventual imputação de crime de responsabilidade a ser atribuído ao Prefeito Municipal e/ou ao Secretário Municipal de Saúde, por supostamente ter incorrido na conduta descrita no Artigo 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 201/1967; sem prejuízo de apuração quanto à eventual responsabilização por improbidade administrativa.
- d) Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que adote as medidas que entender cabíveis, em especial no que tange aos gestores públicos frente às omissões apontadas.
- e) Chefe do Executivo para que adote as medidas administrativas que entender adequadas. Em especial no que tange a instauração de procedimento administrativo e ao ajuizamento de ação judicial com





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

vistas a resgatar valores pagos indevidamente, se for o caso.

Recomenda-se também, que seja dada a mais ampla publicidade do resultado dos trabalhos da Comissão de Inquérito do HMA, em especial nas redes sociais e site oficial da Câmara Municipal de Araucária.

Araucária, 10 de novembro de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
Relator – CI do HMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

É o relatório

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2020

Ver. Elias Almeida dos Santos
Presidente

Ver. Lucineia de Jesus F. de Lima
Vice Presidente

Ver. Fabio Alceu Fernandes
Relator

Ver. Celso Nicacio da Silva
Membro Titular

Ver. Tatiana Assuiti Nogueira
Membro Titular

